Fls. n.º 02
Proc. 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº.008 de____de_____ de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
109	06.02.06	

dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais nas áreas de lazer de praças e parques e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia____de____de 2006, Projeto de Lei nº.____/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas áreas de lazer das praças e parques municipais, devem ser instalados equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo 1º - Os equipamentos mencionados no *"caput"* deste artigo, devem ser desenvolvidos e instalados por empresa com qualificação técnica para implantar os equipamentos à criança portadora de necessidades especiais.

Parágrafo 2º - As praças e parques devem ter suas estruturas com acessibilidade para as crianças deficientes.

Art. 2º - Os locais onde os equipamentos forem instalados, constarão de placas com os seguintes dizeres:

Fls. n.º 03
Proc. 008/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Lei nº.....

"PARQUE INFANTIL adaptado para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais".

Lei nº.....

"PRAÇA INFANTIL adaptado para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Corraini
VEREADOR

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 favoráveis e 1 contrário
Sessão 05 de junho de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 favoráveis, 1 contra
Sessão 19 de junho de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os parques e praças de lazer do município não oferecem brinquedos para que as crianças com necessidades especiais possam interagir com as crianças normais.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de necessidades especiais, em muitos casos, são isoladas do ponto de vista social.

A garantia de espaços especialmente adaptados nos parques e áreas de lazer, tende a cooperar para que estas crianças possam ter uma vida normal quando em atividades nos parques ou praças com seus entes queridos.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes tem de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de auto-conhecimento, vivencia, experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nas áreas de lazer das praças e parques, permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

O brinquedo é um instrumento de exploração da capacidade motora e cognitiva, e permite a criança exercitar suas funções, experimentar desafios, investigar e conhecer o mundo de maneira natural e espontânea.

Pelos motivos expostos, acolhendo os nobres pares, estaremos praticando mais um ato de cidadania, proporcionando as crianças portadoras de necessidades especiais, a ressocialização com as crianças normais em praças e parques com brinquedos especialmente projetados e adequados para elas.

cópia Ronaldo

Fls. n.º 05
Proc 008 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

Despacho:

Projeto de Lei nº 547/2005

Ementa: **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ÁREAS DE LAZER DE PRAÇAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 – Nas áreas de lazer das praças e parques municipais, devem ser instalados equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos mencionados no *"caput"* deste artigo devem ser desenvolvidos e instalados por empresa com qualificação técnica para implantar os equipamentos à criança portadora de necessidades especiais.

Parágrafo segundo – As praças e parques devem ter suas estruturas com acessibilidade para as crianças deficientes.

Artigo 2– Os locais onde os equipamentos forem instalados constarão de placas com os seguintes dizeres:

Lei nº.....
"**Parque infantil** adaptado para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais"

Lei nº
"**Praça infantil** adaptado para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais"

Fls n.º 06
Proc 008/2000

Artigo 3 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 4 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2005.

ZE CUNHADO
Vereador – PSL

Fls. n.º 07
Proc 008 / 2000

JUSTIFICATIVA

Os parques e praças de lazer do Município não oferecem brinquedos para que as crianças com necessidades especiais possam integrar com as crianças normais.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de necessidades especiais, em muitos casos são isoladas do ponto de vista social.

A garantia de espaços especialmente adaptados nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para que estas crianças possam a ter uma vida normal quando em atividades nos parques ou praças com seus entes queridos.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de autoconhecimento, vivência, experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nas áreas de lazer das praças e parques, permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possuí um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Fls. n.º 08
Proc 008 / 2006

O brinquedo é um instrumento de exploração da capacidade motora e cognitiva e permite à criança exercitar suas funções, experimentar desafios, investigar e conhecer o mundo de maneira natural e espontânea.

Pelos motivos expostos, acolhendo os nobres pares estaremos praticando mais um ato de cidadania, proporcionando as crianças portadoras de necessidades especiais a ressocialização com as crianças normais em praças e parques com brinquedos especialmente projetadas e adequadas para elas.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2005.

ZE CUNHADO
Vereador – PSL

Fls. n.º 09
Proc 008 / 2006

PROCESSO Nº. 008/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 02 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Hélio Moreira Júnior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 2 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 11
Proc 008 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 02 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 02 / 2006.

Relator

Fls. n.º 12
Proc 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.304/2006-CM.

Mococa, 24 de abril de 2006.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Anexamos o Pedido de Informação nº.013/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, para apreciação dessa conceituada assessoria jurídica.

Atenciosamente

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

dc

Fls. n.º 13
Fls. 008 / 2006

Mococa, 24 de abril de 2006.

P.I. nº.013/2006-CCJR-CM.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Aloysio Taliberti Filho.

Assunto – solicita informações ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, acerca do Projeto de Lei nº.008/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini – Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais nas áreas de lazer de praças e parques e dá outras providências.

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito um parecer jurídico, abordando a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº.008/2006, cópia anexa.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

Fls. n.º 14
008 / 2006

CJ nº 0597/06

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1244	18.05.06	

Exmº. Sr.
Vereador Aloysio Taliberti Filho
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 304/2006-CM, recebido em 02 de maio, remetemos-lhe, anexo, o Parecer nº 0590/06.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração[1].

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Ao Jurídico
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

JCBP/prl.

[1] Atualize seu e-mail, através de Ofício assinado pelo Presidente e/ou Prefeito, para que possamos atendê-los com maior rapidez.

Fls. n.º 15
Proc 008 / 2006

PARECER

N° do Parecer: 0590/06
Interessada: Câmara Municipal de Mococa – SP

- Processo legislativo. Projeto de Lei n° 008/06, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais nas áreas de lazer das praças e dos parques municipais. Necessidade de adequação da medida aos termos da LRF (arts. 15 e 16). Comentários.

CONSULTA:

O Verador Aloysio Taliberti Filho, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, SP, indaga-nos acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 008/06, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais nas áreas de lazer das praças e dos parques municipais.

RESPOSTA:

A igualdade de todos é princípio que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1948. Os Direitos Humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana, entre os quais está o direito de ir e vir e a acessibilidade a todos os bens e serviços, incluídos os espaços urbanos.

Neste contexto, buscando reforçar a Declaração da ONU e garantir os direitos de seus cidadãos, a Constituição Federal consagrou o compromisso de promover o exercício destes direitos individuais, incluída a promoção do bem de todos e o combate a quaisquer formas de discriminação (Preâmbulo e art. 3º, IV), atribuindo ao Município competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Com efeito, pode e deve o Município legislar sobre a questão, neste caso suplementarmente, tendo em vista a determinação constitucional no sentido de que lei federal "disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º" (art. 244).

No campo da legislação federal específica, o pleno exercício destes direitos é ratificado pela Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, dentre outros, sendo a Lei nº 10.098/00, a mais recente a traçar normas gerais sobre o assunto. Transfere essa lei

Fls. nº 16
Proc 008 / 2006
IBAM

para Estados e Municípios a responsabilidade pela adoção de normas que eliminem as barreiras de acesso das pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços urbanos e meios de transporte.

Quanto à iniciativa, tem-se que o processo legislativo municipal observa as diretrizes estabelecidas no Texto Constitucional, por força do princípio da simetria com o centro (art. 29, *caput*). Com efeito, as matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo encontram-se taxativamente gizadas no art. 61, § 1° e, sobre o tema da consulta, não há vedação que impeça a Câmara de deflagrar o processo legislativo de matérias como a aventada na consulta.

Ocorre, todavia, que a medida proposta pelo Projeto de Lei n° 008/06 implica em dispêndio de recursos públicos, que dependem de prévio estudo de impacto financeiro e de adequação ao orçamento municipal. A propósito, convém averbar que a LC N° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação desacompanhada de: (i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e (ii) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16).

Averbamos, finalmente, que a iniciativa aventada na consulta seria possível caso pretendesse modificar o Código de Obras municipal, introduzindo-se-lhe o princípio da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência (ou com mobilidade reduzida) e fazendo constar expressamente na lei que os projetos dos elementos de urbanização público e privados de uso comunitário, as edificações, os espaços, os mobiliários e os equipamentos urbanos devem observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela norma técnica NBR nº 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (recomendando-se não fazer constar data associada à Norma, face às suas constantes atualizações).

É o parecer, s.m.j.

Júlio César Barbosa Pinheiro
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006

JCBP\prl
H:\AREA\NOVO_CJ\2006\20060590.DOC

Fls. n.º 17
Proc 008 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 008/2006.

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ÁREAS DE LAZER, DE PRAÇAS E PARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- ÍTALO MAZIERO JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que prevê a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação a crianças portadoras de necessidades especiais, em praças e parques municipais.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM foi consultado e exarou parecer contrário.

Segue abaixo trechos do parecer citado:

> ***"Quanto à iniciativa, tem-se que o processo legislativo municipal observa as diretrizes estabelecidas no Texto Constitucional, por força do princípio da simetria com o centro (art. 29, caput). Com efeito, as matérias reservadas ao Chefe do Poder***

Executivo encontram-se taxativamente gizadas no art. 61, § 1º e, sobre o tema da consulta, não há vedação que impeça a Câmara de deflagrar o processo legislativo de matérias como a aventada na consulta.

Ocorre, todavia, que a medida proposta pelo Projeto de Lei nº. 008/2006 implica em dispêndio de recursos públicos, que dependem de prévio estudo de impacto financeiro e de adequação ao orçamento municipal. A propósito, convém averbar que a LC nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação desacompanhada de: (i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e (ii) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16)".

DIANTE DO EXPOSTO, exaro parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº. 008/2006.

Fls. n.º 19
Proc. 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2006.

Ítalo Maziero Junior
Relator

Luiz Braz Mariano
Vereador

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 6 contrários e 3 favoráveis
Sala das Sessões: 05 / 06 / 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. nº 20
Proc. 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

EMENDA aprovada Sessão 19-06-06

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.008/2006.**

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais nas áreas de lazer de praças e parques e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO

Acrescentar, em todo Projeto de Lei, após os termos "....necessidades especiais.", o seguinte: "..., inclusive os hemofílicos."

Câmara Municipal de Mococa, 19 de junho de 2006.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 21
Proc. 008 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em: 23/06/2006
LUCIA S. MONAÇO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.488/2006-CM.

Mococa, 20 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.050/2006, referente ao Projeto de Lei nº.047/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.051/2006, referente ao Projeto de Lei nº.008/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.052/2006, referente ao Projeto de Lei nº.021/2006. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.053/2006, referente ao Projeto de Lei nº.058/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 22
Proc. 008/2006

AUTÓGRAFO Nº. 051 DE 2006.
Projeto de Lei n°.008/2006.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para as crianças portadoras de necessidades especiais, inclusive as hemofílicas, nas áreas de lazer de praças e parques e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.008/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Nas áreas de lazer das praças e parques municipais, devem ser instalados equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais, inclusive as hemofílicas.

Parágrafo 1º.- Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo devem ser desenvolvidos e instalados por empresa com qualificação técnica para implantar os equipamentos à criança portadora de necessidades especiais, inclusive as hemofílicas.

Parágrafo 2º.- As praças e parques devem ter suas estruturas com acessibilidade para as crianças deficientes.

Art.2º.– Os locais onde os equipamentos forem instalados, constarão de placas com os seguintes dizeres:

Lei nº.....

"PARQUE INFANTIL adaptado para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais, inclusive hemofílicas."

Lei nº.....

"PRAÇA INFANTIL adaptada para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais, inclusive hemofílicas."

Fls. n.º 23
Proc. 008 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 051 DE 2006.
Projeto de Lei n°.008/2006.

Art.3º.– Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para a execução do disposto nesta Lei.

Art.4º.– As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º.– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de junho de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário